

RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 22.373.592-4, de 26 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA, do *campus* de Cascavel.

Parágrafo único: O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2025. Os discentes matriculados anteriormente ao ano letivo de 2025, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicável, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 19 de setembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2024.09.24 10:00:14 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas no campo da educação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa e do Colegiado

Art. 2º A coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único: A coordenação do Programa é realizada com a colaboração de uma comissão composta por um representante de cada linha de Pesquisa.

Art. 3º O Colegiado do Programa é composto por:

- I – o(a) Coordenador(a) do Colegiado, como seu presidente;
- II – o(a) suplente do coordenador(a);
- III – o(a)s docentes permanentes;
- IV – o(s) representante(s) discente(s) regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado do Programa, anualmente, mediante solicitação encaminhada pelo Coordenador, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA.

§ 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações e teses.

§ 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos membros docentes permanentes do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares, por mandato de um ano, permitida uma

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

recondução.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- I – orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;
- II – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- III – propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político Pedagógico do Programa;
- IV – sugerir ao CECA medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa;
- V – avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI – promover a articulação entre as disciplinas, a partir da proposição dos planos de ensino;
- VII – propor a articulação entre a pós-graduação e a graduação;
- VIII – aprovar a relação de professores orientadores, coorientadores e substituições, observando a titulação exigida em lei e neste Regulamento;
- IX – aprovar as bancas examinadoras dos exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI – elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa e dar publicidade a todos os discentes e docentes;
- XII – autorizar os discentes do Programa a desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisa no Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

XIII – aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e outros conselhos e/ou comissões, quando for o caso;

XIV – definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV – estabelecer critérios para a admissão de discentes;

XVI – compor a Comissão de Seleção para o ingresso de discentes;

XVII – definir os critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento, de normas da instituição e da Área de Educação da CAPES;

XVIII – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o seu desligamento;

XIX – decidir, em casos de pedido de declinação do orientador, a substituição do mesmo;

XX – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI – aprovar as comissões propostas pelo Colegiado e/ou pela coordenação;

XXII – definir atribuições à secretaria do Programa;

XXIII – constituir comissão de bolsas;

XXIV – estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;

XXV – apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI – apreciar e aprovar o Calendário Acadêmico para homologação no Centro;

XXVII – apreciar e aprovar planos e relatórios de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXVIII – solicitar condições estruturais e pedagógicas para o acesso e a permanência de discentes com necessidades especiais;

XXIX – Definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

XXX – indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

XXXI – Estabelecer a Política de Avaliação, incluindo acompanhamento de egressos;

XXXII – Homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento.

Seção III

Da Eleição de Coordenador do Programa

Art. 6º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados à época da eleição. Serão utilizados os critérios definidos em resolução própria da UNIOESTE que define e regulamenta a eleição de coordenador e suplente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Seção IV Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I – encaminhar ao CECA e a outras instâncias competentes da Unioeste toda e qualquer alteração de respectivas normas internas ocorridas, após deliberação do Colegiado;
- II – coordenar as atividades, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III – exercer a coordenação administrativa, acadêmica e pedagógica do Programa;
- IV – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII – propor o calendário acadêmico ao Colegiado e informar ao Centro a oferta das disciplinas necessárias
- IX – propor a criação de comissões;
- X – representar o Programa em todas as instâncias;
- XI – elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual, quando for o caso, para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselhos Superiores;
- XII – tomar todas as providências necessárias para garantir uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;
- XIII – manter contatos e entendimentos com as organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;
- XIV – propor ao Colegiado a distribuição e o horário de aulas dos docentes;
- XV – propor o calendário acadêmico ao Colegiado;
- XVI – presidir a comissão de bolsas para a distribuição de bolsas de estudo;
- XVII – Elaborar o relatório anual da CAPES;
- XVIII – auxiliar o orientador e/ou indicar, quando solicitado, os membros para a composição de bancas examinadoras;
- XIX – acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes e dos discentes;
- XX – encaminhar ao CECA, ao *Campus* e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com as demandas do Programa;
- XXI – controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

recebidos pelo Programa, bem como prestar contas ao Colegiado;
XXII – delegar atribuições aos membros do Programa;
XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado;
XXIV – presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador.

Seção V

Da Secretaria do Programa

Art. 8º As atribuições da Secretaria do Programa são:

- I – organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- II – auxiliar no preenchimento e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Relatório de Avaliação da CAPES;
- III – atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Relatório de Avaliação da CAPES;
- IV – manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes e egressos;
- V – auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- VI – arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
- VII – organizar e arquivar a documentação dos discentes referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VIII – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;
- IX – manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à pós-graduação e resoluções do Colegiado e do CEPE;
- X – divulgar editais, calendários acadêmicos, horários e demais atividades do programa;
- XI – receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para as vagas de discentes regulares e especiais;
- XII – encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;
- XIII – encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XIV – providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;
- XV – elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XVI – divulgar as decisões do Colegiado do Programa;
- XVII – manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
- XVIII – solicitar o material de expediente necessário;
- XIX – providenciar a documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

XX – organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos;

XXI – enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação necessária referente ao Programa;

XXII – informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII – receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, exames de proficiência em línguas e estágio de docência;

XXIV – publicar o calendário acadêmico, após aprovação pelo Colegiado;

XXV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Educação obedece ao regime acadêmico semestral. O Mestrado tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da matrícula no curso, observando o calendário acadêmico.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art.10 As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 11 O processo seletivo constituir-se-á de etapas independentes e eliminatórias, definidas pelo Colegiado e publicadas em edital.

Art. 12 O número de vagas será definido e aprovado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

I – número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando de

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

acordo com as normas da instituição e da área de Educação da CAPES;
II – espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único: Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e CEPE.

Art. 13 As vagas ofertadas são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias para alunos regulares e para alunos especiais, conforme prazos definidos no edital do processo de seleção;

§ 2º Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto pode ser reduzido.

Art. 14 Para análise e avaliação dos candidatos inscritos o Colegiado constituirá comissão examinadora por linhas de pesquisa, composta, por no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 15 Aos candidatos com deficiência serão garantidas as condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 16 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e legislação pertinente.

Art. 17 No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve atender ao estabelecido no edital e apresentar, quando solicitado no edital, os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II – cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III – para o mestrado:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

- b) cópia do histórico escolar da graduação.

- IV – para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a`

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

e 'b', e quando couber:

- a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;
- b) cópia do histórico escolar do mestrado.

V – Currículo *Lattes*, cadastrado/registrado na base da Plataforma *Lattes*, do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Ministério da Ciência e Tecnologia/Brasil;

VI – projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção;

Parágrafo único: O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado e cumprir com o que estabelece a regulamentação específica da UNIOESTE e do Ministério da Educação.

Art. 18 Excepcionalmente poderá haver passagem de nível de mestrado para doutorado.

§ 1º Nos casos de mudança de nível de mestrado para doutorado, a matrícula no doutorado pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo CEPE para este nível.

§ 2º Poderão solicitar mudança de nível de Mestrado para Doutorado alunos com destacado desempenho acadêmico e de produção, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 15 (quinze meses), contados do ingresso do interessado no curso.

§ 3º A documentação a ser encaminhada para solicitação de mudança de nível será analisada por uma Comissão composta pela Coordenação de Curso e o coordenador de cada linha de Pesquisa, deverá ser assim constituída:

- I) Parecer circunstanciado de cada membro da banca, no qual haja a apreciação acerca da excepcionalidade e mérito acadêmico do texto apresentado à banca de qualificação;
- II) Parecer conjunto da Banca Examinadora, destacando a excelência do trabalho e do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, indicando sua possibilidade de mudança de nível;
- III) Parecer circunstanciado do orientador onde conste sua avaliação sobre a excepcionalidade acadêmica e intelectual do orientando que pretende a mudança de nível;
- IV) Cronograma de pesquisa no qual conste a data da Defesa de Dissertação, que deverá ocorrer três meses após a indicação para a mudança de nível,

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

- V) Carta de interesse assinada pelo orientando e orientador, incluindo a garantia do cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Educação;
- VI) Histórico Escolar onde conste aprovação em todas as disciplinas cursadas com conceito A;
- VII) Comprovante de artigo aceito ou publicado, após o ingresso no Programa, em conjunto com o orientador e sobre a temática da pesquisa, em revista qualificada no mínimo no estrato A2 da Capes;
- VIII) Comprovante de apresentação de trabalho, após o ingresso no Programa, em um evento nacional organizado por associação científica da área;
- IX) Comprovante de apresentação de trabalho, após o ingresso no Programa, em um evento internacional fora do país;

§ 4º O tempo máximo para conclusão do doutorado será de 60 (sessenta) meses, descontados o tempo utilizado para conclusão do curso de Mestrado.

§ 5º No caso de discente com bolsa de mestrado, não fica assegurada a bolsa no Doutorado, cabendo inscrição nos editais de bolsa de doutorado publicados pelo PPGE.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 19 O vínculo discente ocorre por meio de matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, para a entrega dos documentos exigidos no edital de convocação para matrícula.

Art. 20 Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Art. 21 O candidato aprovado no processo de seleção deve realizar a matrícula no setor competente e apresentar:

- I - formulário de inscrição impresso via Sistema *Stricto*;
- II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação.
- IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

- a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;
- b) cópia do histórico escolar do mestrado.

Parágrafo único: Em caso da não apresentação do diploma de Graduação no ato da matrícula no Mestrado, o discente deve entregar uma cópia até o final do Curso. Os alunos do doutorado deverão entregar o diploma do mestrado até o exame de qualificação.

Art. 22 O discente deve obrigatoriamente inscrever-se, semestralmente, por meio do sistema *Stricto*, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

Art. 23 O discente deve requerer a inscrição por disciplina(s) e/ou atividades nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com anuência/ciência do orientador ou coordenador.

Parágrafo único: A não realização da inscrição por disciplina e/ou atividades no prazo estabelecido no calendário acadêmico, pode acarretar o desligamento do discente.

Art. 24 O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

Art. 25 É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de Pós-Graduação, credenciado no MEC/CAPEs, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III **Da Avaliação**

Art. 26 A avaliação das disciplinas e outras atividades expressam os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

	Conceito	Valor	Significado
A	Excelente (90-100)	3	com direito a créditos
B	Bom (80-89)	2	com direito a créditos
C	Regular (70-79)	1	com direito a créditos
D	Deficiente (< 70)	0	sem direito a créditos
I	Incompleto		sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito “I” (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito ‘D’ em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 27 O discente é desligado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – mais de um conceito “D”;
- II – não obediência ao prazo da qualificação e defesa de dissertação ou de tese;
- III – por sua própria iniciativa;
- IV – por não comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado;
- V – ultrapassar os prazos de integralização determinados neste Regulamento.

Art. 28 A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único: Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente será considerado reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito ‘D’.

Art. 29 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é

possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio da atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade como os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar e mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder a suspensão da matrícula pelo tempo necessário para cada situação, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso, e caso não haja condições de retorno no prazo estabelecido, o Colegiado emite novo parecer de acordo com a circunstância no momento.

Art. 30 O discente desligado pode reingressar, observadas as seguintes condições:

- I – realizar novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II – solicitar, caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, a convalidação de créditos em disciplinas cursadas;
- III – submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior;
- IV – Submeter-se novamente ao exame de qualificação, caso já tenha realizado.

Art. 31 Nos casos de doutorado-sanduíche cabe ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

Parágrafo único: No retorno do doutorado-sanduíche cabe ao discente fazer relato oral para demais discentes do Programa e apresentar o relatório de atividades ao Colegiado. Após a aprovação do relatório, o Programa emite declaração de realização do estágio.

Seção IV Da Proficiência

Art. 32 Os discentes do Mestrado devem demonstrar proficiência em uma língua estrangeira e os discentes do Doutorado devem comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras.

§1º Os discentes estrangeiros deverão optar por uma língua que não seja

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

a de seu país de origem.

§ 2º No caso do mestrado a aprovação na prova de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deverá ocorrer ao longo do curso. Sem a aprovação no exame o discente estará impedido de defender a sua dissertação;

§ 3º No caso do doutorado a aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deverá ocorrer, até a data de entrega do requerimento do exame de qualificação, sem a qual o discente estará impedido de solicitar o exame.

§ 4º No caso do doutorado, os alunos podem solicitar convalidação da proficiência da língua estrangeira obtida no mestrado, mediante envio do respectivo certificado de proficiência.

§ 5º O discente será considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Proficiência;

§ 6º Os discentes que obtêm aprovação do exame de proficiência em língua estrangeira no Programa de Ensino de Línguas/PEL da Unioeste têm convalidação automática, sendo necessário entrega na Secretaria do Programa do certificado de aprovação para registro no sistema;

§ 7º O discente pode solicitar a convalidação de exame de proficiência em língua estrangeira realizado em outra escola/instituição junto ao Colegiado.

CAPÍTULO V **Dos Créditos**

Art. 33 A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos correspondentes a quinze horas, que devem totalizar no mínimo 46 (quarenta e seis) créditos em dois anos e contemplar duas disciplinas obrigatórias, três disciplinas eletivas, orientação de dissertação, quatro atividades de orientação, atividades complementares e defesa da dissertação.

Art. 34 A obtenção de créditos no mestrado obedecerá à seguinte distribuição:

- 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas de livre escolha;
- 16 (dezesseis) créditos em atividades de orientação;
- 4 (quatro) créditos em atividades complementares;
- 6 (seis) créditos para a defesa da dissertação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Art. 35 São consideradas atividades complementares: Participação em projetos e cursos de extensão com carga horária superior a 30 horas, Disciplinas concentradas; Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho; Publicações em livros e em revistas Qualis na área de Educação; participação em eventos culturais com exposição e/ou apresentação de trabalho; participação como colaborador em projetos de extensão, participação em grupos de pesquisa, participação em bancas de defesa de mestrado e doutorado.

Art. 36 A comprovação das Atividades Complementares para os discentes do Mestrado deverá ser apresentada na Secretaria até o final do terceiro semestre, com parecer do orientador.

Art. 37 Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas, o discente deve encaminhar requerimento ao Colegiado e com anuência do orientador até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, anexar o histórico, ou o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento e o plano de ensino referente às disciplinas cursadas.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas devem atender ao previsto no regulamento geral da Unioeste.

§ 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial poderão ser convalidadas, a critério do Colegiado, no caso de ingresso como aluno regular.

Art. 38 A integralização dos estudos necessários ao Curso de Doutorado é expressa em unidades de créditos correspondentes a quinze horas, que devem totalizar no mínimo 56 (cinquenta e seis) créditos em quatro anos, e contemplar três disciplinas obrigatórias, três disciplinas eletivas, atividades complementares, orientação de tese, elaboração e defesa da tese.

Art. 39 A obtenção de créditos no Doutorado obedecerá à seguinte distribuição:

- 12 (doze) créditos nas Disciplinas Obrigatórias;
- 12 (doze) créditos de Orientação de Tese;
- 12 (doze) créditos em Disciplinas Eletivas de livre escolha;
- 12 (doze) créditos em Atividades Complementares;
- 8 (oito) créditos para a elaboração e Defesa de Tese.

Art. 40 São consideradas atividades complementares: Participação em projetos e cursos de extensão com carga horária superior a 30 horas, Disciplinas concentradas; Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho;

Publicações em livros e em revistas Qualis na área de Educação; participação em eventos culturais com exposição e/ou apresentação de trabalho; participação como colaborador em projetos de extensão; participação em grupos de pesquisa, participação em bancas de defesa de mestrado e doutorado.

Art. 41 A comprovação das Atividades Complementares para os discentes do Doutorado deverá ser apresentada na Secretaria até o final do sétimo semestre, com parecer do orientador.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 42 O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente docentes efetivos e externos à UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 43 O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado.

Art. 44 Os docentes credenciados são classificados nas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes;
- IV – docentes sênior

Art. 45 Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e no Programa;
- II – participam das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientam discentes do Programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) são cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V – estarem em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes seguirão as normas estabelecidas pelo Colegiado e pelas normas da instituição e pelas recomendações da área de Educação da CAPES.

Art. 46 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa atividades de ensino e de extensão e orientação.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 47 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame de qualificação e de defesa ou coautor de trabalhos não caracteriza vínculo com o Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 48 O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado segundo critérios da Área da Educação da CAPES

Art. 49 São atribuições do docente credenciado:

I – encaminhar à Secretaria os planos de ensino, até o início do período letivo;

II – lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina,

III – solicitar à Coordenação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV – propor disciplinas;

V – encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento, da Permanência e do descredenciamento do docente

Art. 50 O Credenciamento, a Permanência e o descredenciamento de docentes no programa é regido por Resolução Específica aprovada pelo Colegiado do Programa e Instâncias Superiores.

Seção III

Do Professor Orientador e do Coorientador

Art. 51 O discente é orientado por um docente do Programa, podendo ter um coorientador.

§ 1º O número de discentes por orientador é de no máximo dez, conforme disponibilidade do docente para orientação.

§ 2º O orientador é definido pelo Colegiado durante o processo de seleção.

§ 3º O coorientador, quando necessário para a especificidade da pesquisa do aluno, deve ser indicado, formalmente, pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 52 São atribuições do professor orientador:

I – orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

discente e a produção da dissertação ou tese;

II – observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III – solicitar ao Colegiado as providências para a realização do Exame de Qualificação de dissertação ou tese, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da qualificação prevista no calendário acadêmico;

IV – solicitar ao Colegiado as providências para a realização da banca de Defesa de Dissertação ou Tese, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa prevista no calendário acadêmico;

V – solicitar ao Colegiado as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VI – participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos;

VII – encaminhar ao Colegiado a composição das bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa;

VIII – solicitar e indicar ao Colegiado, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um coorientador;

IX – informar à coordenação sobre o desempenho acadêmico de seu orientando.

Art. 53 Cabe ao coorientador:

I – colaborar no desenvolvimento da pesquisa do discente;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III – assumir a orientação do discente por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

IV – assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado;

V – o coorientador não pode participar das bancas de qualificação e defesa da dissertação e tese;

VI – presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção IV
Substituição do Orientador

Art. 54 Em caráter excepcional, a mudança de orientador é autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da respectiva Linha de Pesquisa.

I – possíveis pedidos de substituição de orientação devem ser encaminhados formalmente para a coordenação que realiza, antes de dar continuidade ao processo, reuniões com orientador e orientando e com a respectiva Linha de Pesquisa para tratar do pedido;

II – Na impossibilidade de indicação de um novo orientador(a) pela linha de pesquisa, caberá a consulta à linha de Pesquisa para verificar a possibilidade de indicação de orientador;

III – Na impossibilidade de atribuir orientador na linha de pesquisa de ingresso do orientando caberá consulta ao Colegiado para verificar a possibilidade de atribuir orientador em uma linha de pesquisa diferente da linha de ingresso no Programa;

IV – Na impossibilidade de indicação de um novo orientador no prazo de até 30 (trinta) dias, o aluno será desligado.

Seção V

Solicitação de Coorientador

Art. 55 A critério do orientador, em comum acordo com o orientando, pode ser indicado um coorientador para colaborar no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único: O coorientador pode ser um docente não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 56 O corpo discente é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre ou do grau de doutor.

§ 3º O discente especial pode cursar, no máximo 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 4º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 57 Para concessão de bolsa de estudos ao discente é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e os requisitos estabelecidos na Resolução de Bolsas do PPGE aprovada pelo Colegiado do Programa e Instâncias Superiores.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 58 O estágio de docência constitui atividade do Programa, sendo no mestrado, obrigatório para os bolsistas e optativo para os demais e no doutorado obrigatório para todos os discentes.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício, não é remunerada e não gera créditos.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência, ao Colegiado, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho. O relatório a ser apresentado pelo discente deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes que realizam o estágio de docência assumir a totalidade da carga horária da disciplina, realizar avaliação ou atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º É vedado aos discentes a realização de estágio de docência nos dias e horários das disciplinas obrigatórias, conforme cronograma do ano em curso.

§ 6º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 59 O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I – a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semestrais para o Mestrado e dois semestres com carga horária máxima de 60 (sessenta) horas realizadas em no mínimo dois semestres, para o Doutorado. A carga-horária referente ao estágio de docência não se inclui no computo da carga-horária total do curso;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

II – o docente de ensino superior que comprovar experiência com carga horária igual ou superior a exigida, pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado;

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Discente.

Art. 60 Outras formas de realização do estágio de docência podem ser apreciadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61 Os discentes devem submeter-se ao Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, perante banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros indicados pelo orientador para o mestrado, e pelo orientador e quatro membros indicados pelo orientador para o Doutorado. A banca deve ser homologada pelo Colegiado.

§ 1º O exame de qualificação do mestrado somente pode ser realizado após a conclusão dos dezesseis créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas e inscrição nas disciplinas de Seminário de Pesquisa e Orientação de Dissertação.

§ 2º O exame de qualificação do doutorado somente pode ser realizado após conclusão da disciplina obrigatória, das disciplinas eletivas, do seminário de pesquisa, de matrícula em seminário avançado e atividades de tese e de comprovação da proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 3º Pedidos de antecipação do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese podem ser solicitados ao Colegiado, desde que acompanhados por uma justificativa do orientador.

§ 4º O texto apresentado para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese deve ter relação com a linha de pesquisa do discente.

§ 5º O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese deve ser realizado de acordo com a data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 6º O Colegiado pode aprovar a prorrogação do prazo de Qualificação de Dissertação ou Tese conforme estabelecido no *caput* deste artigo, em até 90 (noventa) dias, em razão de situações emergenciais e de ajustes no agendamento das bancas, mediante justificativa apresentada pelo orientador, orientando e aprovada pelo Colegiado.

§ 7º O discente deve entregar aos membros da banca o texto da qualificação de dissertação com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência e 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da banca de qualificação da tese.

§ 8º O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese será por meio de apresentação oral. O candidato terá até vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de até trinta minutos para a arguição. Após a arguição dos membros da banca, o candidato terá vinte minutos para responder.

§ 9º Findada a arguição, a banca examinadora, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 62 Dos três membros que compõem a banca qualificação de dissertação, dois são do quadro efetivo da Unioeste, e pode o terceiro membro ser professor do quadro efetivo da Unioeste, desde que seja de outro Programa, ou ainda de outra universidade.

Art. 63 Deverá constar no requerimento de exame de qualificação de dissertação o nome de um membro suplente do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 64 Dos cinco membros que compõem a banca de qualificação de tese, três são do quadro efetivo da Unioeste, e podem os outros dois membros pertencerem ao quadro efetivo da Unioeste, desde que seja de outro Programa, ou ainda de outra universidade.

Art. 65 Deverá constar no requerimento do exame de qualificação de tese nome de dois suplentes internos e dois suplentes externos.

Art. 66 A participação de membros na banca de qualificação de dissertação ou tese pode ser realizada por meio de envio de parecer por escrito ou tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis. Na ata deverá ser registrada a tecnologia utilizada e em caso de impossibilidade de assinatura do membro com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer assinado na qual deverá constar a aprovação ou não.

Art. 67 O requerimento de solicitação do exame de qualificação de dissertação ou tese deve ser assinado por orientador e discente e entregue na secretaria do PPGE, com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista em Calendário Acadêmico para o prazo final.

§ 1º O texto entregue à banca de qualificação de dissertação ou tese deve conter preferencialmente:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

I – folha de rosto;
II – sumário;
III – introdução;
IV – desenvolvimento da pesquisa;
V – capítulos prontos ou provisórios;
VI – metodologia utilizada;
VII – análise e interpretação dos dados;
VIII – conclusões provisórias, nas quais o candidato deve relacionar as etapas, atividades programadas e/ou percurso planejado para a continuidade da pesquisa.

Art. 68 O discente é considerado “Aprovado” ou “Reprovado” no Exame de Qualificação de dissertação ou tese pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único: O candidato reprovado tem direito de requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 69 Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades complementares, obter aprovação no exame de qualificação de dissertação ou tese, exame de proficiência em língua estrangeira, comprovação de submissão, aceite ou publicação de um artigo em periódico igual ou superior ao quarto extrato do Qualis Periódicos vigente (para o mestrado) e comprovante de publicação de um artigo no mínimo no quarto extrato do Qualis Periódicos na área de Educação e comprovante de submissão de um artigo em revista no mínimo no terceiro extrato do Qualis Periódicos, observados os prazos deste Regulamento.

§ 2º Na defesa de dissertação ou tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, e o trabalho deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A defesa de dissertação ou tese deve ser redigida em português e deve atender as Normas para elaboração de dissertação e tese aprovadas e divulgadas pelo PPGE.

§ 4º O discente deve entregar para os membros da banca examinadora o

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

texto da dissertação ou tese para a defesa com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da banca.

Art. 70 A defesa da dissertação ou tese deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa até no máximo 30 (trinta) dias antes da data final prevista em Calendário Acadêmico.

Art. 71 A composição da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, bem como a data e o horário, devem ser sugeridos pelo orientador e homologado pelo Colegiado.

Art. 72 A defesa de dissertação ou tese é apresentada pelo candidato à banca examinadora em sessão pública.

Parágrafo único: A banca examinadora da dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, outro membro pertencente a Unioeste e o terceiro membro deverá ser de outro Programa de Pós-Graduação da Unioeste ou de outra universidade.

Art. 73 A banca examinadora da tese é composta por, no mínimo cinco membros dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois são do quadro efetivo da Unioeste, e os outros dois deverão ser de outro Programa de Pós-Graduação da Unioeste ou de outra universidade.

§ 1º Deverá constar no requerimento do exame de qualificação de dissertação o nome de um membro suplente do quadro efetivo da Unioeste.

§ 2º Deverá constar no requerimento do exame de qualificação de tese o nome de dois suplentes internos e dois suplentes externos.

§ 3º Os membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador no ato da defesa de dissertação ou tese, o coordenador presidirá a defesa.

Art. 74 A participação de membros na banca de defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por meio de envio de parecer por escrito ou tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis. Na ata deverá ser registrada a tecnologia utilizada e em caso de impossibilidade de assinatura do membro com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer assinado na qual deverá constar a aprovação ou não.

Art. 75 No julgamento da dissertação ou tese é atribuído ao candidato o

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

resultado “Aprovado” ou “Reprovado”, em que prevalece o conceito da maioria.

Parágrafo único: Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de 3 (três) meses, mantendo a mesma banca examinadora e atendendo aos prazos para integralização do curso.

Art. 76 A banca examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, pode rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a dissertação ou tese não é submetida à defesa na data marcada e deverá ser agendada em data posterior, em atendimento ao parecer circunstanciado, homologado pelo Colegiado.

Art. 77 O discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na Secretaria do Programa, o exemplar definitivo do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, seguindo as Normas Técnicas da ABNT vigentes e as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora e submeter o texto a revisão ortográfica e gramatical e de normas da ABNT vigentes.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º A entrega da versão final da dissertação ou tese fora do prazo estipulado neste regulamento, resulta na necessidade de homologação pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, pelo CEPE. Somente após a homologação no CEPE, a coordenação solicita a emissão e registro do diploma.

§ 4º A ata/termo de aprovação original assinada pelos membros da banca deve ser inserida na versão final (digital) entregue ao Colegiado.

§ 5º O aluno deverá elaborar a ficha catalográfica via sistema online da biblioteca e inserir na versão final (digital) entregue ao Colegiado.

§ 6º Devem ser entregues no momento do depósito legal da dissertação ou tese os seguintes formulários:

a) Autorização para publicação da dissertação ou tese na *internet*;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

- b) Depósito Legal da Dissertação ou Tese;
- c) Formulário com requisitos para a entrega da versão final da dissertação ou tese;
- d) Termo de Responsabilidade pela autoria do texto da dissertação ou tese, onde afirme o conhecimento das implicações legais acarretadas pelo plágio;
- e) Comprovante de entrega do relatório final junto ao Comitê de Ética, quando for o caso;
- f) Comprovante de que não há pendências junto à Biblioteca da Unioeste.

§ 7º O recebimento da versão final da dissertação ou tese e a expedição do diploma ficam condicionados ao cumprimento de cada uma dessas normas.

§ 8º A realização do depósito final da dissertação ou tese no formato digital, além dos documentos citados no parágrafo 8 deverão ser encaminhadas via e-mail do Programa.

Art. 78 Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I – obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;
- II – Para o mestrado: comprovação de produção científica, devendo ser uma produção em forma de submissão, artigo aceito ou publicado em *periódico igual ou superior ao quarto extrato do Qualis Periódicos na área de Educação* até a data da defesa. Para o doutorado: *comprovante de publicação de um artigo no mínimo no quarto extrato do Qualis Periódicos na área de Educação e comprovante de submissão de um artigo em revista no mínimo no terceiro extrato do Qualis Periódicos na área de Educação* até a data da defesa;
- III – aprovação em exame de qualificação;
- IV – aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- V – defesa e aprovação da dissertação ou tese;
- VI – entrega da versão definitiva em formato digital, no prazo estabelecido e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 79 Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas.

Art. 80 O Programa de Pós-Graduação em Educação segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento geral e do Estatuto da Unioeste, da legislação específica da CAPES e do Conselho Nacional de

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Educação/Câmara de Educação Superior/CNE/CES.

Art. 81 Este regulamento tem vigência a partir de 2025.

Art. 82 Os discentes ingressantes em turmas anteriores ao ano letivo de 2025, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Unioeste, conforme Resolução nº 146/2023-CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **115.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 24/09/2024 10:00.

Inserido ao protocolo **22.373.592-4** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 24/09/2024 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef0b78fd3ab4d148295daea1559eb70c.